



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO-GERAL DE SISTEMATIZAÇÃO E APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO

Ementa: Trata-se de consulta acerca da possibilidade de acumular dois contratos Lei nº 8.745/93 para Professor Substituto em Instituições Federais de Ensino Superior.

D E S P A C H O

Refiro-me ao Ofício n.º 121-DERHU, datado de 06 de novembro de 2002, pelo qual o Chefe de Departamento de Recursos Humanos do Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná-CEFET/PR, questiona esta Coordenação no tocante a possibilidade de acumulação de dois contratos regidos pela Lei n.º 8.745, de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.849, de 1999, firmados com duas Instituições Federais de Ensino Superior, vez que sua inclusão no último contrato foi indeferida pelo SIAPE.

2. O candidato atualmente ministra aula na Universidade Federal do Paraná, 20 (vinte) horas, e mediante processo seletivo simplificado foi aprovado no CEFET/PR, para 40 (quarenta) horas, havendo possibilidade para acumulação das duas atividades. A Lei n.º 8.745, de 1993, prevê um intervalo de 24 (vinte e quatro) meses entre o término de um contrato e o início de outro regido por ela, conforme disposto no art. 9º, que assim dispõe:

“Art.- 9ºO pessoal contratado nos termos desta lei não poderá :

III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos quatro meses do encerramento do seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista no inciso I do art. 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5º.”

3. Diante do exposto, esclarecemos que a Lei apenas veda a continuidade na contratação sem intervalo, não havendo restrição para a contratação ao mesmo tempo, em dois cargos regidos pela Lei n.º 8.745, de 1993, desde que haja compatibilidade de horários e eles sejam acumuláveis.

4. Por fim, encaminho o presente processo à Coordenação-Geral de Operações e Produção-COGOP, para conhecimento do teor do Despacho e realização dos ajustes sistêmicos que se fizerem necessários.

Brasília, 19 de dezembro de 2002.

CYNTHIA BELTRÃO DE SOUZA GUERRA CURADO
Coordenadora-Geral de Sistematização e Aplicação da Legislação